

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIÊN PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piên - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 1.479/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no município de Piên e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027 e suas determinações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 17 de março de 2023.

DANIELLI DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 001/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O processo de escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013, pela Lei Municipal nº 1.479 de 08 de março de 2023 e pela Resolução 002/2023 do CMDCA, e regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên/PR.

1.1.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme art. 48 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1 A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio técnico aos servidores da municipalidade para dar suporte durante todo o processo eleitoral.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para composição do Conselho Tutelar do Município de Piên, para o mandato 2024/2027, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1.187/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.6.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

residir no município há pelo menos 01 (um) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

ter domicílio eleitoral no Município de Piên/PR;

estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio do CMDCA, segundo critérios estipulados: condutas e posturas praticadas pelo candidato que não são compatíveis com o cargo (ter registro de violação de direitos comprovadas no conselho tutelar nos últimos cinco anos), através de resolução;

apresentar certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual da Comarca de Rio Negro e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

comprovar, por meio da apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio ou equivalente;

não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato, nos últimos 05 (cinco) anos;

Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B.

2.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horário citados neste Edital.

2.2.3 O candidato deve estar ciente e autorizar que as notificações serão realizadas via e-mail e/ou WhatsApp, conforme consta no requerimento de inscrição.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Piên ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.187/2013 e na Lei Municipal nº 1.479 de 08/03/2023;

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I – Inscrição para registro das candidaturas;

II – Capacitação inicial de 16 (dezesesseis) horas de caráter eliminatório;

III – Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

IV – Sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Piên, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3.3 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

3.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento

4.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

5.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023;

5.4. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, estabelecida na Rua Espírito Santo nº 120, Centro (anexo ao CAMU), das 08h00 às 11h30m e das 13h00 às 16h30.

5.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

I - preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

II - apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.

IV – apresentar 01 (uma) foto 3x4;

5.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5.8. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, com cópia para o Ministério Público.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei nº 1.187/2013 e Lei 1.479/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, conforme calendário anexo ao Edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme calendário anexo ao Edital, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, situada na Rua Espírito Santo, nº 120 – Centro.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados via e-mail e WhatsApp, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

6.8. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão especial decidirá em até 01 (um) dia, dando ciência via e-mail e WhatsApp da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público e publicidade no órgão oficial do município, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, situada na Rua Espírito Santo, nº 120 – Centro.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA CAPACITAÇÃO INICIAL:

7.1. Os candidatos inscritos no pleito deverão participar da capacitação inicial relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com carga horária no mínimo de 16 (dezesesseis) horas e com frequência mínima de 75%.

7.2. O candidato inscrito que não participar da capacitação inicial será considerado desistente e não poderá participar da prova de aferição de conhecimentos e da eleição.

7.3. A Capacitação Inicial será realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 em local a ser determinado posteriormente e amplamente divulgado.

7.4. Em hipótese alguma, haverá Capacitação Inicial fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a Capacitação Inicial.

7.5. Será excluído do processo de escolha unificada o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à Capacitação Inicial no horário e local indicados.

7.6. A relação dos candidatos habilitados para a realização da prova eliminatória será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên,

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 14.344/2022.

8.2. A prova constará de 17 (dezesete) questões de múltipla escolha e 3 (três) questões discursivas.

8.3. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

8.4. A prova será realizada no dia 25 de junho de 2023, com início às 08h00 em local a ser amplamente divulgado.

8.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações no Diário Oficial do Município, bem como no Jornal de Circulação local e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

8.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a prova.

8.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.12. O candidato com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

8.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto da prova.

8.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*, conforme previsto nas regras da justiça eleitoral.

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas **ainda as seguintes vedações** (proibições), que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

10.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

II - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

IV - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

V - à definição do número de cada candidato;

VI - o critério de desempate;

VII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

VIII - à data da posse.

10.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.13.1. Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo violado.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25/09/2023.

Às 16h50min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimento; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12.8 O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

13.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

13.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Será admitido recurso quanto:

I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

II - ao resultado da prova de conhecimento;

III - ao resultado final.

14.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 14.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

14.3. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, localizado na Rua Espírito Santo, 120, (Anexo ao CAMU) Centro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

14.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

14.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.6. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

14.7. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.08. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

14.09. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.10. Na ocorrência do disposto nos itens 14.08 e 14.09, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

14.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

15. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

15.1. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

15.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

15.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 03 (três) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

15.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

15.5. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90.

15.5.1. A convocação do membro do Conselho Tutelar eleito para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 14.11 deste Edital.

15.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício via e-mail e WhatsApp, a ser enviados nos contatos informados no ato da inscrição.

15.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

15.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

15.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

15.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

15.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

15.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

16.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

16.3. A atualização do endereço para correspondência via eletrônica é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, junto a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil (anexo ao CAMU), localizado na Rua Espírito Santo nº 120, Centro.

16.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

16.6. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas e registradas em ata.

16.7. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	Até 30/03/2023
Período para requerer registro de candidatura	03/04/2023 a 05/05/2023
Análise da Comissão Eleitoral dos pedidos de registro de candidatura	08/05/2023 a 12/05/2023
Publicação com a relação de candidatos inscritos	15/05/2023
Impugnação de candidatura	15/05/2023 a 19/05/2023
Notificação dos candidatos que tiveram o registro indeferido/impugnado quanto ao prazo de defesa	22/05/2023 e 23/05/2023
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	24/05/2023 a 29/05/2023
Análise e decisão dos recursos e impugnações	30/05/2023
Interposição de recurso	01 e 02/06/2023
Análise e decisão pelo CMDCA dos recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral	05/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados para prova de conhecimento - Capacitação Inicial	Até dia 07/06/2023
Capacitação Inicial	17 e 18 de junho de 2023
Publicação da relação dos candidatos com registro deferido e aptos a realizar a prova	20/06/2023
Prova de conhecimento (eliminatória)	25/06/2023
Publicação do gabarito e da prova de conhecimento	27/06/2023
Análise e correção das provas pela Comissão Eleitoral	27/06/2023 a 30/06/2023
Publicação do resultado da prova de conhecimentos	03/07/2023
Recurso dos candidatos referente a prova de conhecimentos	03/07/2023 a 07/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	10/07/2023
Publicação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral	11/07/2023
Reunião com todos os candidatos para esclarecimentos sobre o pleito eleitoral	11/07/2023
Início da campanha	12/07/2023
Término da campanha	30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	03/10/2023
Impugnação do resultado da eleição	04 e 05/10/2023
Análise da impugnação pela Comissão Eleitoral	06/10/2023
Publicação do resultado final	09/10/2023
Diplomação e posse do candidato eleito	10/01/2024

ANEXO IIIFOTO
3x4**- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR – ELEIÇÃO UNIFICADA 2023**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

NOME: _____
 APELIDO (se quiser) _____
 ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE
 n. _____ CPF: _____ TELEFONES: _____
 E-MAIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Situação Funcional Atual:

Profissão: _____ Função: _____ Local: _____
 Em exercício: _____ Desempregado: _____ Outros: _____

Grau de Escolaridade:

Ensino Médio Ensino Superior incompleto Ensino Superior completo

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA), Resolução do CONANDA 231/2022 e Leis Municipais nº1.187/2013 e Lei 1.479/2022. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, inclusive que as notificações serão realizadas via e-mail e /ou WhatsApp, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piên, _____ de _____ de 2023.

 Assinatura do Requerente

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia);	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual da Comarca de Rio Negro
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência – Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia), sendo uma conta atual e outra anterior a março de 2022;	<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná
<input type="checkbox"/> Título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia) Ensino Médio Completo ou equivalente
<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos masculinos)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro nos últimos 05 (cinco) anos
<input type="checkbox"/> Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral conforme Resolução do CMDCA	<input type="checkbox"/> Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B (cópia)

* Republicado por incorreção

Publicado por:
 Ingrid Rubiane de Bassi Fragozo
Código Identificador:B9B53218

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2023. Edição 2741
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>